EXPEDIDO
Ofício nº 236/2021
Em: 22/04/2021
Danielle Machado
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:30 hs. Em: 14/04/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 183 /2021
(Do Vereador ANDRÉ COUTINHO e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20/04/2021
Presidente

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Castelliano,** solicitando providências no sentido de analisar a viabilidade da Criação de um Banco de Alimentos, no Município de Cabedelo.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

Inicialmente, cabe ressaltar que tal Requerimento foi motivo de pauta do Vereador Pereira, no ano de 2020, precisamente sob o nº 045/2020, no sentido de criação de um Banco de Alimentos.

Aprimoramos o Requerimento com a anuência do Vereador Pereira, que subscreve este documento, levando em consideração o momento por qual estamos vivendo, em meio a uma Pandemia Mundial, com a necessidade social carente de forma urgente para políticas públicas que possam minorar os efeitos sociais e econômicos da calamidade. Nosso município não foge desta regra, ficando assim constatada a clara necessidade de que nosso alcaide olhe com bons préstimos para essa solicitação.

O Programa Banco de Alimentos tem por objetivo captar doações de

e indivíduos que estejam em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome a ao desperdício de alimentos, podendo vir a servir ainda a Unidades de Defesa Civil Municipal e entidades assistenciais, em caso de situações de emergência ou calamidade.

Em anexo enviamos minuta de sugestão do Projeto de Lei com os pontos relevantes.

Cumpre destacar também que os custos para o Munícipio são mínimos, dado o caráter essencialmente colaborativo e participativo da ação, e levando em consideração o bem maior que tal projeto traz.

Plenário "Luiz de Góes", em 17 de março de 2021.

André Coutinho
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° ____/2021.
Autor: Do Prefeito Municipal

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE BANCO DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Banco de Alimentos, como Equipamento de Segurança Alimentar da Prefeitura Municipal de Cabedelo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e em conformidade com as Políticas de Abastecimento e Segurança Alimentar e de Assistência Social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta Lei.

§ 1° - O Banco de Alimentos do Município de Cabedelo ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será gerido por um(a) Coordenador(a) designado(a) pelo Secretário(a) daquela pasta, com atribuições previstas em Regimento Interno próprio assim como os demais profissionais que o integrarão.

§ 2° - O Programa Banco de Alimentos tem por objetivo captar doações de alimentos e promover sua distribuição às entidades assistenciais, famílias e indivíduos que estejam em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome a ao desperdício de alimentos, podendo vir a servir ainda a unidades de defesa civil municipal e entidades assistenciais, em caso de situações de emergência ou calamidade.

§ 3° - Considera-se em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional os indivíduos e as famílias sob risco alimentar e nutricional, bem como as entidades sociais sem fins lucrativos que não disponham de condições de ofertar refeições ou alimentos necessários à subsistência de seus beneficiários.

§ 4º - O Programa Banco de Alimentos também pode servir ao abastecimento de programas municipais de segurança alimentar, tais como restaurantes populares e cozinhas comunitárias, ou ainda a centros de convivência, abrigos, albergues, escolas municipais de educação infantil, escolas municipais de educação fundamental, Instituições de longa permanência, e outros vinculados à Administração Municipal.

Art. 2º - O Programa de Banco de Alimentos de Cabedelo tem por objetivo a coleta de alimentos fora dos padrões de comercialização, mas que não apresentem nenhuma restrição de caráter sanitário, como a reutilização, para fins de doação, de gêneros alimentícios e produtos no geral, contanto que tenham sido elaborados, conservados e transportados de acordo com as boas práticas de fabricação e com a legislação sanitária vigente, fim de minimizar as necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional é condicionada ao disposto nessa lei.

Art. 3º - O Banco de Alimentos será constituído de estrutura física e logística para oferta do serviço de captação e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores públicos e privados e que serão direcionados aos indivíduos, famílias e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como prestadoras de serviço de assistência social, de proteção e defesa civil, estabelecimentos de saúde e demais unidades de alimentação e nutrição.

§ 1º A captação das doações dos alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para consumo com segurança alimentar, ocorrerá junto aos produtores rurais, pescadores, mercados públicos e demais estabelecimentos industriais e comerciais e na comunidade em geral.

§ 2º Os alimentos doados poderão ser entregues diretamente na sede do programa, em postos autorizados divulgados pelos meios de comunicação ou retirados no local indicado pelo doador.

§ 3º Não serão aceitas doações em dinheiro ou cheque ou por qualquer outro meio de transação financeira.

§ 4º Os doadores poderão oferecer ao programa, a qualquer tempo, todo tipo de quantidade de alimentos, observadas as exigências estabelecidas nesta Lei, estando desobrigados da continuidade ou frequência dessa colaboração.

§ 5º O Programa Banco de Alimentos poderá receber em doação o produto de ação de fiscalização, desde que devidamente provido da documentação e atendidos os requisitos de segurança alimentar e sanitárias, conforme legislação específica.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei é vedado reaproveitar a sobra do alimento já servido para elaboração ou preparação de outros produtos alimentícios.

Art. 5º - Alimentos e produtos que podem ser doados:

I - Alimentos não perecíveis, com prazo superior a 20 (vinte) dias do prazo de validade, e/ou que não estejam com a embalagem própria para comercialização;

II - Alimentos perecíveis com prazo superior a 20 (vinte) dias do prazo de validade, e/ou que precisem ser consumidos de imediato;

III - Excedentes de estoque;

IV - Alimentos apreendidos.

Art. 6º - Os doadores que firmarem parceria com o Poder Público, poderão receber certificados e selos, que poderão ser utilizados em campanhas publicitárias e divulgações de trabalho sociais.

Parágrafo único: O certificado e o selo renovarão a cada ano, sendo vedada aos doadores a publicidade e divulgação de selos anteriores, podendo ser penalizado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - O Programa Banco de Alimentos poderá também promover cursos de educação alimentar e nutricional, técnicas de redução e/ou eliminação de desperdícios e qualidade sanitária no preparo de alimentos à comunidade e aos colaboradores dos programas de segurança alimentar implantados no Município.

Art. 8° - Das equipes de coleta e de distribuição, bem como, as equipes de plantão para a execução das tarefas, participará, no mínimo, 01 (um) profissional treinado e habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios, in natura, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.

Art. 9° - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Alimentos poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos destinados ao preparo, armazenamento, recondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica, passando a constar no rol de patrimônios do Município de Cabedelo.

Parágrafo único: Os bens doados descritos no caput poderão ser cedidos aos programas de segurança alimentar instalados no Município, tais como restaurantes populares e cozinhas comunitárias.

Art. 10 - O Programa Banco de Alimentos poderá promover o cadastro de voluntários, dentre profissionais das diversas áreas de conhecimento, empresários e membros da sociedade em geral, com intuito de realizarem as seguintes atividades:

I - coleta, seleção, armazenamento e distribuição dos alimentos doados;

II - pesquisas, debates, informações e educação sobre questões relacionadas à fome, à nutrição e ao desperdício de alimentos;

III - cursos, treinamentos, capacitação e oficinas sobre os temas concernentes à área de alimentação e nutrição às atividades do "Banco de Alimentos."

Parágrafo único: o programa Banco de Alimentos poderá firmar convênio, termo de colaboração ou outro tipo de ajuste com entidades assistenciais, organizações não governamentais, associações de bairros, centros comunitários, organizações religiosas ou instituições de ensino superior para atuarem em cooperação com o Poder Público na execução do programa.

Art. 11 - Os alimentos a serem doados, serão mantidos em área de armazenamento protegidos contra contaminantes, respeitadas as condições de tempo e de temperatura, com monitoramento e registro durante essa etapa.

Art.12 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 13 - O Executivo regulamentará o disposto na presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados de sua vigência.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 17 de março de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

Levando em consideração o momento por qual estamos vivendo, em meio a uma Pandemia Mundial, com a necessidade social carente de forma urgente para políticas públicas que possam minorar os efeitos sociais e econômicos da calamidade.

Nosso município não foge desta regra, ficando assim constatada a clara necessidade de que nosso alcaide olhe com bons préstimos para essa solicitação.

O Programa Banco de Alimentos tem por objetivo captar doações de alimentos e promover sua distribuição às entidades assistenciais, famílias e indivíduos que estejam em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome a ao desperdício de alimentos, podendo vir a servir ainda a Unidades de Defesa Civil Municipal e entidades assistenciais, em caso de emergências ou calamidade.

Cumpre destacar também que os custos para o Munícipio são mínimos, dado o caráter essencialmente colaborativo e participativo da ação, e levando em consideração o bem maior que tal projeto traz.

Plenário "Luiz de Góes", em 17 de março de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL